

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DAYANE INGRID COTRIM BORGES, brasileira, solteira, CPF [REDACTED],
RG [REDACTED], Residente e domiciliada a Rua [REDACTED]
[REDACTED] – CEP 690[REDACTED], denominado neste ato apenas como
“Denunciante”, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 260 e
seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,
OFERECER a presente**

REPRESENTAÇÃO FORMAL
COM PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

em face da DEPUTADA ESTADUAL, JOANA DARC, conforme as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I - DOS FATOS

A Deputada Estadual Joana Darc chamou a atenção novamente da mídia nacional. Como se não bastasse, mais uma vez envolve-se em polêmica midiática que não tem absolutamente nada a ver com o desenvolvimento da atividade parlamentar. Pelo contrário, traz vergonha, vexame e humilhação para a casa que representa o povo Amazonense.

A deputada faltou a três sessões da Aleam para curtir o cruzeiro do cantor de forró Wesley Safadão no arquipélago das Bahamas, no Caribe. Em simples consulta pública no site oficial da Aleam, é possível confirmar que a deputada não marcou presença nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2023.

Entretanto, no fim da manhã de quarta – dia 12 de julho -, por meio de uma publicação em sua rede social (Instagram), a deputada se manifestou alegando que há seis anos não tira férias.

Todavia, o curioso é que o posicionamento só foi divulgado pela ilustre Parlamentar após a repercussão negativa nas redes sociais. Até então, Joana não tinha se pronunciado sobre a “folga”, ou sequer publicado fotos, ou vídeos em suas redes sociais.

Após a referida polêmica aparição em um cruzeiro nas Bahamas, a deputada Joana Darc divulgou uma nota oficial em suas redes sociais afirmando que está sendo atacada por “fake News”.

Em sua publicação ela alega que não esteve presente em votações importantes, como da aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mas disse que deixou tudo organizado e que teria entregado um documento informando que não estaria presente nos dias 10, 11 e 12 na Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam).

Contudo, não consta nenhum registro no sistema da Aleam, nem sequer registro do ofício apresentado por ela nas redes sociais e divulgado em plenário. No documento publicado

pela parlamentar, em suas redes sociais, não há indicação de que foi recebido no protocolo da Aleam. Nem sequer há carimbo de recebido, senão vejamos:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Estadual Joana Darc

Memorando nº247/2023 - GDJD

Manaus, 06 de julho de 2023.

Ao senhor,
Wander Motta
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Assunto: Desconto de falta em sessão plenária.

Senhor Diretor,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja efetuado o devido desconto referente as minhas ausências que ocorrerão nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2023 nas reuniões ordinárias desta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Respeitosamente,


JOANA DARC
Deputada Estadual – UB

A verdade é que, para justificar o injustificável, a Deputada Joana Darc fabricou um documento sem qualquer registro que garanta validade e fé pública. Melhor seria ter respondido honestamente ao povo do Estado que a elegeu, mas ao tentar forjar uma situação baseada em documento não legítimo, a parlamentar ofende o Código de Ética e Decoro parlamentar da ALEAM. Além de manchar a imagem nessa Egrégia Casa Legislativa, conforme será demonstrado.

Por ultimo, importante destacar que a deputada faltou à última sessão plenária na Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam) antes do recesso parlamentar do meio do ano, para ir no referido cruzeiro do cantor Wesley Safadão, nas Bahamas e faltou justamente a sessão sobre a votação mais importante do Poder Legislativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê receita e despesa do Estado do Amazonas para 2024.

A LDO 2024 estabelece as metas e prioridades para o orçamento do estado, foi alvo de discussões por parte dos parlamentares.

Portanto, a Deputada além de ter se ausentado injustificavelmente a sessão mais importante do ano, enquanto praticamente todos os outros parlamentares estavam trabalhando, ainda cometeu suposta fraude para tentar justificar-se de sua ausência e levou a total desgraça a imagem e reputação institucional da assembleia legislativa que precisa tomar providência severa e garantir a seriedade dos trabalhos e da importância do poder legislativo do Estado do Amazonas.

II – DA TENTATIVA DE FRAUDE PARA LUDIBRIAR O ELEITOR E A MESA DIRETORA E A RECORRÊNCIA DA CONDUTA FRAUDULENTA DA DEPUTADA

Conforme demonstra o documento emitido pela Deputada Joana darc, MEMORANDO N. 246/2023 – GDJD, supostamente assinado no dia 06 de julho de 2023, não tem nenhum carimbo ou protocolo com a data da assinatura.

Além disso, resta claro que todos os petição atualmente são efetivados pelo SEI com o devido protocolo e recebimento registrado eletronicamente, exatamente para evitar esse tipo de fraude ou tentativa escusa ilegal.

Ocorre que a sorte não assiste a deputada, pois visivelmente o documento não existe para o mundo jurídica e sua autodefesa em plenário não lhe garantirá guarida, tendo em vista que o simples fato de mentir publicamente sobre documento supostamente fraudado já lhe renderia um processo disciplinar junto a comissão de ética e decore parlamentar da Assembleia Legislativa do Amazonas.

Sobre a tentativa de fraude, não seria a primeira vez que essa conduta delitativa seria associada a deputada, em 2019 a Deputada foi declarada inelegível pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM). A juíza da 37ª Zona Eleitoral, Kathleen dos Santos Gomes, cassou os mandatos de titulares e suplentes do Partido Liberal (antigo Partido da República, PR) nas Eleições 2016 por fraude no registro de candidaturas.

Joana D'arc se elegeu em 2016 e exerceu o mandato de vereadora por dois anos e em 2019 tomou posse como Deputada Estadual.

A juíza eleitoral afirmou em decisão que o PL apresentou candidatura falsa para completar o percentual de 30% de candidaturas femininas e, por isso, todos os registros aprovados para o partido nas eleições de 2016 deveriam ser cassados, tanto de titulares quanto de suplentes.

O caso foi superado, mas é percebido um padrão na ação da parlamentar que tende sempre a cair na mesma circunstancia, qual seja: fraude.

Portanto, essa casa precisa punir a parlamentar que além de acovardar-se e fugir da votação mais importante para o povo do Amazonas, preferiu ir curtir as férias nas Bahamas ao som de Wesley Safadão.

Ou seja, ou a casa se levanta contra essa indecência política ou entra na “safadeza” contra o eleitor amazonense.

III – DAS IRREGULARIDADES GRAVES NO DESEMPENHO DO MANDATO E DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Conforme narrado, a sessão que a Deputada Joana Darc se ausentou para curtir as férias no caribe ao som do cantor de forró Wesley Safadão, os deputados comprometidos com o povo do Amazonas votaram a LDO para o ano de 2024, com a aprovação de quatro emendas coletivas e rejeição de todas as 65 emendas individuais propostas pelos parlamentares.

Com a votação favorável, o estado se prepara para o próximo ano com uma projeção de receita e despesa da ordem de R\$ 30 bilhões. Agora, o projeto segue para a sanção do governador Wilson Lima.

A LDO 2024 estabelece as metas e prioridades para o orçamento do estado, foi alvo de discussões por parte dos parlamentares.

O montante previsto reflete a expectativa de receitas e despesas para o próximo exercício, considerando a conjuntura econômica e as demandas prioritárias das diferentes áreas.

Com as diretrizes estabelecidas, os gestores poderão planejar com mais precisão as ações a serem desenvolvidas em áreas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Ocorre que ao ausentar-se dessa votação importante e tentar forjar um documento para justificar-se junto a mesa diretora, a Deputada afrontou as normas de ética do Regimento Interno da casa que são inclusive puníveis com a perda do mandato conforme será demonstrado adiante.

IV - DO CABIMENTO E PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO DE PERDA DO MANDATO

Conforme já demonstrado o nexos de causalidade e ainda o dano gerado a Assembleia Legislativa do Amazonas, cabe tipificar a conduta lesiva a imagem do Poder Legislativo conforme destacado no regimento interno, demonstrando ainda a possibilidade requerida de perda do mandato da Deputado Joana Darc, senão vejamos:

Art. 260. O Deputado que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro ou fora da Assembleia através de discurso, proposição ou ato ficará sujeito às seguintes medidas:

I – censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias; ou,

III - perda do mandato

Portanto, conforme demonstra o art. 260 do Regimento Interno da ALEAM, é cabível a pena de perda do mandato a Deputado que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro ou fora da Assembleia através de discurso.

Ainda sobre o caso, importante também destacar que o parágrafo único especifica quais seriam as condutas possíveis para configurar o caso de perda do mandato. Veja:

Art. 260 (...) Parágrafo único. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Assembleia Legislativa;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e,

Levando em consideração que resta clarividente a pratica de irregularidades graves no desempenho do mandato da Deputada Joana Darc que, durante a votação mais importante do ano para a assembleia legislativa, se ausentou injustificadamente para curtir um show de forró em cruzeiro no caribe, tentou ainda justificar-se por meio de tentativa fraudulenta documentada, requer a perda do mandato por confrontar o Código de Ética e decoro Parlamentar.

V - DO DEPOIMENTO PESSOAL DE TESTEMUNHAS

De outro vértice, importante ainda esclarecer que são provas processuais importantes a serem produzidas nesse processo, a intimação das testemunhas para depoimento pessoal conforme determina o Regimento da casa, vejamos:

Art. 267. A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns (...)

VII - na reunião serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;

Assim sendo, segue anexo o rol das testemunhas indispensáveis para comprovação do que está sendo alegado, para intimação e comparecimento pessoal.

VI - DOS REQUERIMENTOS

Conforme todo o exposto e tendo em vista que todos os requisitos legais para admissão e processamento desse Pedido perda do mandato encontram-se preenchidos, o Denunciante requerer a Vossa Excelência:

- a) Seja devidamente recebida a presente Representação Formal com pedido de perda do mandato, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, contra a Deputada Estadual Joana Darc, ato contínuo seja encaminhada para inclusão no expediente a ser lida na sessão seguinte ao protocolo do referido recebimento e despachada a Comissão Especial nos termos Regimentais do Art. 264;
- b) Seja lida a denúncia e, na mesma sessão, eleita a comissão especial, em votação aberta e designada reunião no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para eleger Presidente e Relator;

- c) Seja intimada a Deputada Denunciada para exercer plenamente amplamente seu direito de defesa e contraditório dentro dos prazos normativos;
- d) seja admitido e autorizado por esse Poder Legislativo Estadual, a instauração do necessário PROCESSO DE PERDA DO MANDATO da Deputada Denunciada, Joana Darc, em razão das irregularidades praticadas durante o mandato conforme narrados na exordial;
- e) Sejam intimadas as testemunhas designadas no rol em anexo para devida instrução processual, por meio de depoimento pessoal;
- f) Ao final, seja realizado o julgamento definitivo da perda do mandato, com a prolação de decisão condenatória.

Requer sejam determinadas todas as providências legais e de praxe, tantas necessárias, para o cumprimento integral da Constituição Federal da República do Brasil, da Lei maior do Estado, da Constituição de Roraima e do Regimento Interno desta Casa.

Manaus-AM, 31 de julho de 2023.


DAYANE INGRID COTRIM BORGES